



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 05 de fevereiro de 2021

2 **Local:** Mini auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 14hh30min.

7  
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

10 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

11 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

12 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

13 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

14 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

15  
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19  
20 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Patrícia da Silva  
21 Pedrosa e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

22  
23 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

24  
25 **ORDEM DO DIA** .....

26 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
27 início à 370ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
28 CEEA às 13h00min sendo coordenada pelo Coordenador com maior número de mandatos  
29 da CEEA, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, que agradeceu a  
30 presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional. O Coordenador em  
31 exercício proferiu boas-vindas aos novos integrantes da CEEA e pediu para que todos se  
32 apresentassem. Os presentes se identificaram e teceram breves comentários sobre suas  
33 vidas profissionais.....

34 **ITEM II. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto:** Consoante artigo 60 do  
35 Regimento do Crea-SP o coordenador em exercício da CEEA, Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
36 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, iniciou os procedimentos para a realização da eleição  
37 de coordenador e coordenador-adjunto da CEEA para o exercício de 2021, compondo  
38 uma Comissão Eleitoral, formada pelo Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e pelo  
39 próprio Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;.....  
40 A Comissão composta questionou a existência de chapa formada. Obteve como resposta  
41 a proposta dos nomes do Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando  
42 Schenkel para coordenador e do Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco  
43 como coordenador adjunto.....  
44 Não havendo proposta de outros nomes, a Comissão, então, iniciou a eleição, chamando  
45 o nome dos Conselheiros presentes, coletando sua assinatura em lista específica do  
46 processo eleitoral, fornecendo uma cédula para realização do voto e certificando-se de  
47 que os eleitores inserissem o voto na urna.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Após todos os eleitores votarem foi iniciado o procedimento de escrutínio que culminou  
2 na obtenção de 5 (cinco) votos válidos em prol da chapa única. A chapa única obteve 5  
3 (cinco) votos válidos, não havendo votos em branco e não havendo votos nulos.-.-.-.-.-  
4 Encerrados os trabalhos eleitorais, a Comissão formada anunciou o resultado e empossou  
5 o Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel como  
6 coordenador e o Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco como  
7 coordenador adjunto da CEEA para o exercício de 2021;-.-.-.-.-  
8 Os coordenadores eleitos foram parabenizados com os votos de sucesso e de uma  
9 excelente condução dos trabalhos.-.-.-.-.-  
10 O Coordenador eleito Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel  
11 agradeceu os votos e a confiança depositada para a condução dos trabalhos em 2021.-.-.  
12 **ITEM III. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão  
13 ordinária nº 368, de 11/12/2020 e a da sessão extraordinária nº 369, de 22/12/2020,  
14 foram apreciadas. Apenas foi solicitada a supressão do nome do Cons. Paulo,  
15 incorretamente grafado na linha 16 (dezesesseis da página 2 (dois) da Súmula da sessão  
16 ordinária nº 368, de 11/12/2020. Não houve outra proposta de alterações, sendo ambas  
17 aprovadas conforme apresentadas, com a correção citada. Votaram favoravelmente os  
18 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.  
19 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
20 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.  
21 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-  
22 **ITEM IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
23 houve.-.-.-.-.-  
24 **ITEM V. Comunicados:** a Coordenação comunicou a circulação para conhecimento do  
25 Parecer 003/2021 – DCS/SUPJUR, sobre julgamento dos pedidos de interrupção do  
26 registro de empresas em todas as Câmaras Especializadas envolvidas.-.-.-.-.-  
27 **ITEM VI. Apresentação e discussão da pauta:**-.-.-.-.-  
28 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
29 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Marcos destacou os processos de  
30 ordem 1, 2, 4 e 15. A mesa informa que os processos que foram objeto de Vistas na  
31 reunião de dezembro de 2020 serão tratados em caráter extra pauta, por não terem sido  
32 recebidos os relatos de Vistas em tempo para divulgação.-.-.-.-.-  
33 **ITEM VI.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou  
34 para a votação dos processos pautados (item VI.1) e da relação (item VI.2) que não  
35 sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.-.-.-.-.-  
36 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
37 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.  
38 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
39 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.  
40 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-.-.-.-.-  
41 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
42 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-.-.-.-.-  
43 **Ordem 03 – Processo C-1174/2019 – Interessado: RAONI TEIXEIRA LEÃO** (ref.  
44 Decisão CEEA/SP nº 4/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1- Qual a  
45 função que o CREA tem nesse caso? Como poderiam me ajudar? Resposta: A função do CREA está  
46 descrita no artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 e não se encontra nessa Lei Federal tal função. A  
47 função do CREA é fiscalizar o exercício das profissões reguladas na Lei Federal nº 5.194/66. 2- O  
48 CREA poderia intervir nesse caso? Tendo em vista que o CREA é o responsável por definir as  
49 atribuições. Resposta: Não se encontra na Lei Federal nº 5.194/66 tal função, portanto o CREA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 não poderia intervir nesse caso. Os CREA's conferem as atribuições estabelecidas pelo Confea. 3-  
2 Como a Câmara de Engenharia de Agrimensura poderia intervir? Acredito que seja do interesse da  
3 câmara resolver essas questões. Resposta: As atribuições das Câmaras Especializadas estão  
4 descritas no Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/66 e não tem previsto nessa Lei Federal tal função.  
5 Essas questões não estão previstas na Lei Federal nº 5.194/66. O sistema Confea/Creas não tem  
6 ingerência sobre as necessidades e/ou editais de outros órgãos, salvo se em fiscalização se deparar  
7 com alguma ilegalidade quanto ao exercício das profissões reguladas na Lei Federal nº  
8 5.194/66.";-.....

9 **Ordem 05 – Processo PR-394/2020 – Interessado: RAFAEL PEREIRA LEITE DE**  
10 **ABREU** (ref. Decisão CEEA/SP nº 6/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
11 pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rafael  
12 Pereira Leite de Abreu, do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em  
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de  
14 Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
15 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
16 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
17 de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP  
18 para apreciação.";-.....

19 **Ordem 06 – Processo PR-147/2020 – Interessado: RENATO MUZEL LOPES**  
20 **MORIMOTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 7/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
21 relator pelo indeferimento de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
22 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em  
24 razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea violando  
25 também o artigo 7 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução.";-.....

26 **Ordem 07 – Processo PR-398/2020 – Interessado: ANDERSON ZELBO** (ref. Decisão  
27 CEEA/SP nº 8/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em  
28 registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Anderson Zelbo, do curso Pós-Graduação  
29 "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade  
30 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de  
31 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
32 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
33 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e  
34 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

35 **Ordem 08 – Processo PR-908/2019 – Interessado: WESLEY ALVES DE SOUZA**  
36 (ref. Decisão CEEA/SP nº 9/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1 -  
37 Desfavorável à revisão de atribuições profissionais para o profissional Engenheiro Civil Wesley  
38 Alves de Souza em sua solicitação para o exercício da responsabilidade técnica dos serviços de  
39 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
40 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis  
41 Rurais (CNIR), considerando a ausência de informações que indiquem ter cursado os conteúdos  
42 formativos previstos na Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004; e 2 -  
43 Encaminhamento à CEEC para apreciação e posteriormente ao Plenário do CREA-SP.";-.....

44 **Ordem 09 – Processo PR-379/2020 – Interessado: BENEDITO CEZAR RIDOLFI**  
45 **ORDINE** (ref. Decisão CEEA/SP nº 10/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
46 por: 1 - Indeferir a solicitação do Engenheiro Civil Benedito Cezar Ridolfi Ordine de Certidão para  
47 fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de informações que  
48 indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária CONFEA nº  
49 2087/2004. 2 - Encaminhar à CEEC para apreciação e posteriormente ao Plenário do CREA-SP.";-

50 **Ordem 10 – Processo PR-501/2020 – Interessado: MATEUS PRADO MELO** (ref.  
51 Decisão CEEA/SP nº 11/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a)  
52 Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do Art. 45 da Resolução CONFEA nº  
2 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de Inteiro Teor; porém, consignando a não  
3 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
4 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
5 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em  
6 razão da violação do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27  
7 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que  
8 Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º da  
9 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
10 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
11 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
12 Agronomia, e também a Decisão CR-0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é  
13 atividade específica de Geodésia.”;.....

14 **Ordem 11 – Processo PR-53/2019 – Interessado: HERINQUE ALLEONI** (ref.  
15 Decisão CEEA/SP nº 12/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a)  
16 Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em  
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, conforme inciso II do Art. 45 da Resolução  
18 CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de Inteiro Teor; porém,  
19 consignando a não concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
20 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
21 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em  
22 razão da violação do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27  
23 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que  
24 Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º da  
25 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
26 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
27 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
28 Agronomia, e também a Decisão CR-0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é  
29 atividade específica de Geodésia.”;.....

30 **Ordem 12 – Processo PR-319/2020 – Interessado: MILTON VINICIUS MORALES**  
31 (ref. Decisão CEEA/SP nº 13/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a)  
32 Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em  
33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do Art. 45 da Resolução CONFEA nº  
34 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de Inteiro Teor; porém, consignando a não  
35 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
36 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em  
38 razão da violação do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27  
39 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que  
40 Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º da  
41 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
42 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
43 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
44 Agronomia, e também a Decisão CR-0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é  
45 atividade específica de Geodésia.”;.....

46 **Ordem 13 – Processo PR-346/2020 – Interessado: NAYARA MESSIAS DE LIMA**  
47 (ref. Decisão CEEA/SP nº 14/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1 –  
48 Indeferir a solicitação da Engenheira Ambiental e Sanitarista Nayara Messias de Lima de Certidão  
49 para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de informações que  
50 indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária Confea nº 2087/2004;  
51 e 2 - Encaminhamento à CEEC para apreciação e posteriormente ao Plenário do CREA-SP.”;.....

52 **Ordem 14 – Processo SF-1047/2019 – Interessado: SERGIO NOBUO UTIDA** (ref.  
53 Decisão CEEA/SP nº 15/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1) Pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 abertura de processo de apuração de cometimento de Falta Ética Disciplinar por parte do  
2 Engenheiro Agrimensor Sergio Nobuo Utida, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 1.004, de  
3 2003 do Confea por haver indícios de infração do artigo 10, inciso I, alínea "a" do anexo da  
4 Resolução 1.002/02 do Confea; e 2) Iniciar processos específicos para autuação do profissional por  
5 deixar de registrar a ART do serviço apresentado (certificação da Fazenda Boa Esperança para  
6 posterior processo de retificação), por infringência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.";-.-.-  
7 **ITEM V.4 Relação de interrupção de registro** (ref. Decisão CEEA/SP nº 17/21):."A  
8 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 5 de fevereiro  
9 de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata das relações de profissionais com  
10 solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de  
11 Agrimensura – CEEA apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UGI Limeira,  
12 UGI Oeste, UGI Presidente Prudente, UGI São José dos Campos, UGI Sorocaba, UGI Taubaté, UOP  
13 Descalvado, UGI Botucatu, UGI Jundiaí, UGI Pirassununga, UGI Ribeirão Preto e UGI Santo André;  
14 considerando que trata-se de solicitações antigas que foram resgatadas por meio dos protocolos  
15 em aberto, que contém o nome dos profissionais: Eng. Agr. Antonio Carlos Ancelotti, Geog. Natália  
16 Pivesso Martins, Geog. Denise Helena Baldisseri, Geog. Simone Raquel Batista Ferreira, Geog.  
17 Daniele Lima Barros, Geog. Suenaga Castilho Marques, Geog. Natália Carvalho Leister, Geog.  
18 Rafael Vicente Maia Lima, Geog. Jorge Aderson de Mello, Geog. Carla Meneses de Arruda, Eng.  
19 Agrim. Fernando Oliveira Pereira da Silva, Geog. Eliane Aparecida Neres, Eng. Agrim. Nelson Oishi,  
20 Geog. Marcelo Machado Silva, Geog. Ana Helena Grizotto Custódio, Geog. Marina Bujnicki Zablieth,  
21 Geog. Ana Cristina Bezerra Oliveira, Geog. Eduardo Felix Justiniano, Geog. Lucas Andreozzi Costa,  
22 Eng. Cartog. João Celso Russi, Eng. Cartog. Raquel Martin Louzada, Eng. Agrim. Luiz Carlos de  
23 Araújo Limia, Eng. Cartog. Leonardo Ercolin Filho, Geog. Sandro Luís Mafra, Eng. Agrim. Luiz Carlos  
24 Rodrigues, Geog. Laís Thereza Levy Giovaneti, Eng. Agrim. Iwan Fleming Taibo, Eng. Agrim. Edno  
25 Pugine, Eng. Agrim. Wellington Santos Lopes, Eng. Agrim. Luiz Carlos Franco de Souza, Eng.  
26 Cartog. Thiago Stadella, Eng. Agrim. Benedito Délcio Marostegan, Geog. Luiz Carlos dos Anjos  
27 Freitas, Geog. Marco Aurélio Painelli Marsitch, Geog. Filipe Assunção de Oliveira e Eng. Cartog.  
28 Milson Renê Angelino; considerando haver também o nome dos profissionais: Tec. Agrim. José  
29 Eduardo Melo Araújo, Tec. Agrim. Edson Rodrigues de Lima, Tec. Agrim. Antonio Miguel Felipe, Tec.  
30 Agrim. Jorge Henrique Venâncio, Tec. Agrim. Rosildo dos Santos, Tec. Agrim. Evandro Luiz Minaca,  
31 Tec. Geod. Cartog. Juliana Leonel Ribeiro, Tec. Geod. Cartog. Carlos Eduardo Notarangeli Favaro,  
32 Tec. Agrim. Luiz Aparecido da Silva, Tec. Agrim. Claudinei Oliveira Rosa, Tec. Agrim. Marcílio  
33 Roberto Borges, Tec. Agrim. Nilson Roberto Citrângulo e Tec. Agrim. Wellington Rabello dos  
34 Santos, profissionais que outrora integravam o rol de profissionais fiscalizados por este Conselho;  
35 considerando que, nesse momento, com a criação do Conselho dois Técnicos, não cabe mais a este  
36 sistema Confea/Creas a fiscalização deste profissional; considerando que seria inócuo versar sobre  
37 a situação dos profissionais da área técnica, uma vez que não mais compete a este órgão e estes  
38 registros já migraram para outro órgão de fiscalização, o sistema CFT/CRT; considerando que é  
39 facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste  
40 Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais  
41 que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência  
42 legal da CEEA o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade;  
43 considerando o deferimento, dentre os profissionais aqui fiscalizados, da interrupção dos nomes  
44 dos profissionais apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** por:  
45 A) referendar as ações proferidas pelas unidades operacionais do Crea-SP relacionadas às  
46 solicitações de interrupção de registro dos profissionais aqui fiscalizados, ou seja, referenda a  
47 interrupção do registro dos profissionais: Eng. Agr. Antonio Carlos Ancelotti, Geog. Natália Pivesso  
48 Martins, Geog. Denise Helena Baldisseri, Geog. Simone Raquel Batista Ferreira, Geog. Daniele Lima  
49 Barros, Geog. Suenaga Castilho Marques, Geog. Natália Carvalho Leister, Geog. Rafael Vicente  
50 Maia Lima, Geog. Jorge Aderson de Mello, Geog. Carla Meneses de Arruda, Eng. Agrim. Fernando  
51 Oliveira Pereira da Silva, Geog. Eliane Aparecida Neres, Eng. Agrim. Nelson Oishi, Geog. Marcelo  
52 Machado Silva, Geog. Ana Helena Grizotto Custódio, Geog. Marina Bujnicki Zablieth, Geog. Ana  
53 Cristina Bezerra Oliveira, Geog. Eduardo Felix Justiniano, Geog. Lucas Andreozzi Costa, Eng.  
54 Cartog. João Celso Russi, Eng. Cartog. Raquel Martin Louzada, Eng. Agrim. Luiz Carlos de Araújo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *Limia, Eng. Cartog. Leonardo Ercolin Filho, Geog. Sandro Luís Mafra, Eng. Agrim. Luiz Carlos*  
2 *Rodrigues, Geog. Laís Thereza Levy Giovaneti, Eng. Agrim. Iwan Fleming Taibo, Eng. Agrim. Edno*  
3 *Pugine, Eng. Agrim. Wellington Santos Lopes, Eng. Agrim. Luiz Carlos Franco de Souza, Eng.*  
4 *Cartog. Thiago Stadella, Eng. Agrim. Benedito Délcio Marostegan, Geog. Luiz Carlos dos Anjos*  
5 *Freitas, Geog. Marco Aurélio Painelli Marsitch, Geog. Filipe Assunção de Oliveira e Eng. Cartog.*  
6 *Milson Renê Angelino; e B) retirar de pauta o nome dos profissionais: Tec. Agrim. José Eduardo*  
7 *Melo Araújo, Tec. Agrim. Edson Rodrigues de Lima, Tec. Agrim. Antonio Miguel Felipe, Tec. Agrim.*  
8 *Jorge Henrique Venâncio, Tec. Agrim. Rosildo dos Santos, Tec. Agrim. Evandro Luiz Minaca, Tec.*  
9 *Geod. Cartog. Juliana Leonel Ribeiro, Tec. Geod. Cartog. Carlos Eduardo Notarangeli Favaro, Tec.*  
10 *Agrim. Luiz Aparecido da Silva, Tec. Agrim. Claudinei Oliveira Rosa, Tec. Agrim. Marclício Roberto*  
11 *Borges, Tec. Agrim. Nilson Roberto Citrângulo e Tec. Agrim. Wellington Rabello dos Santos, por*  
12 *não ser competência desta Câmara, neste momento, fiscalizar esta profissão. Coordenou a reunião*  
13 *o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os*  
14 *Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji*  
15 *Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís*  
16 *Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve*  
17 *abstenções."*

18 **Item VI.2 – Processos Destacados** – Da discussão do processo destacado tivemos:-.-.  
19 **Ordem 01 – Processo A-1113/2011 V8 T1 – Interessado: JADIR DE SOUZA**  
20 **MOREIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 2/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de  
21 *Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, apreciando o assunto em*  
22 *referência, que trata de regularização de obra/serviço, e considerando que trata-se de processo*  
23 *encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para análise e*  
24 *manifestação quanto aos pedidos de regularização de obra/serviço formulados pelo Engenheiro*  
25 *Cartógrafo Jadir de Souza Moreira, em face das atribuições do profissional e dos serviços*  
26 *executados; considerando que o profissional apresenta, em 14/10/2019, os seguintes documentos:*  
27 *- Requerimento de ART e Acervo Técnico, requerendo o serviço de regularização de obra/serviço*  
28 *concluído ou cargo/função extinto sem a devida ART, relacionado ao rascunho de ART de Obra ou*  
29 *Serviço correspondente LC26902349; - Rascunho de ART de Obra ou Serviço Localizado*  
30 *LC26902349, da qual destacamos: - Contratada: Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI*  
31 *Ltda.; - Contratante: UHE São Simão Energia S/A.; - Data de início: 14/08/2018; - Data de*  
32 *Término: 01/11/2018; - Atividade Técnica: Coordenação Projeto Levantamento Cartográfico 764*  
33 *Km<sup>2</sup>; - Observações: Aerolevanteamento por perfilamento a laser; - Atestado de Capacitação*  
34 *Técnica emitido pela SPIC Brasil do qual destacamos: - Informação de que a empresa Serviços*  
35 *Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda., executou serviços técnicos especializados para a*  
36 *empresa UHE São Simão Energia S/A.; Serviços desenvolvidos: • Perfilamento a laser utilizando*  
37 *sensor aerotransportado; • Apoio básico e suplementar executado através do rastreamento de satélite*  
38 *do sistema NAVSTAR/GPS; • Aerotriangulação executada através de sistema digital; •*  
39 *Reambulação e edição Cartográfica; • Incorporação do MDT levantado, aos dados de*  
40 *topobatimetria do levantamento da CTG (UHE Ilha Solteira), com intuito de calibrar e gerar um*  
41 *único arquivo MTD; • Geração de curvas de nível com equidistância de dois metros; • Relatório*  
42 *Técnico final; • Período de execução de 14/08/2018 a 01/11/2018; • o interessado atuou como*  
43 *coordenador geral e responsável técnico; • Comprovante de pagamento de taxa; considerando que*  
44 *apresenta também: - Requerimento de ART e Acervo Técnico, requerendo o serviço de*  
45 *regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto sem a devida ART, relacionado ao*  
46 *rascunho de ART de Obra ou Serviço correspondente LC26902446; - Rascunho de ART de Obra ou*  
47 *Serviço Localizado LC26902446, da qual destacamos: - Contratada: Serviços Aéreos Industriais*  
48 *Especializados SAI Ltda.; - Contratante: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.; - Data de*  
49 *início: 06/03/2018; - Data de Término: 04/06/2018; - Atividade Técnica: Coordenação Projeto*  
50 *Levantamento Cartográfico 56,90 Km<sup>2</sup>; - Observações: Elaboração de base cartográfica para*  
51 *subsidiar projetos de engenharia na Baixada Santista através da cobertura*  
52 *aerofotogramétrica, perfilamento a laser, apoio básico e suplementar, modelo digital do terreno,*  
53 *modelo digital da superfície, ortofotocartas com GSD de 12 cm para a escala 1:1.000 e GDS de*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 30cm para escala 1:5.000, seção transversal do perfil topográfico a cada 100 metros da rodovia,  
2 restituição estereofotogramétrica na escala 1:1.000, foto de satélite georreferenciada colorida 2016  
3 da área de 678 Km<sup>2</sup> com resolução de 1,5m; e relatório técnico; - Atestado de Capacitação Técnica  
4 emitido pela Concessionária Ecovias (fls. 10/11) do qual destacamos: • Informação de que a  
5 empresa Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda., através de Contrato de Prestação de  
6 Serviços ECV ENG 00027/18, executou os serviços de levantamento aerofotogramétrico e foto de  
7 satélite com abrangência nos locais detalhados na proposta; - Período de execução de 06/032018 a  
8 04/06/2018; - O interessado atuou como coordenador geral e responsável técnico; - Comprovante  
9 de pagamento de taxa; considerando que consta às fls. 06, Resumo de Profissional do Engenheiro  
10 Cartógrafo Jadir de Souza Moreira, com atribuições do artigo 6º da Resolução Confea 2018/1973 e  
11 quite até 2019; considerando que consta à fls. 07, Resumo de Empresa Aéreos Industriais  
12 Especializados SAI Ltda., que tem por responsável técnico o Engenheiro Cartógrafo Jadir de Souza  
13 |Medeiros, por objeto social "A exploração de serviços aéreos especializados em atividades de  
14 aerolevantamento, aerofotogrametria e perfilamento a laser, geofísica, aeroinspeção e  
15 aerofotográfico e ainda levantamentos hidrográficos, batimétricos e atividades correlatas.";   
16 considerando que está registrada no CREA-SP com as seguintes restrições de atividades "Restrição  
17 de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. Vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES DE  
18 ENGENHARIA CARTOGRÁFICA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS ATRIBUIÇÕES DOS  
19 PROFISSIONAIS ANOTADOS."; considerando que o processo foi encaminhado à CEEA para análise  
20 e manifestação quanto aos pedidos de regularização de obra/serviço formulados às fls. 02 e 08;  
21 considerando a legislação pertinente: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: "Art. 45.  
22 As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir  
23 sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e  
24 infrações do Código de Ética. "; Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: "Art. 1º- Todo  
25 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
26 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
27 Responsabilidade Técnica" (ART)."; "Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis  
28 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia."; Resolução Confea nº  
29 1.025, de 30 de outubro de 2009; "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos  
30 legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às  
31 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."; "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal  
32 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea cuja circunscrição for  
33 exercida a respectiva atividade."; "Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no  
34 sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente; § 1º O início da atividade  
35 profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções cabíveis."; "Art. 72. Os  
36 critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de  
37 responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica."; Resolução Confea n 1.050, de 13  
38 de dezembro de 2013: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no  
39 Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou  
40 prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART  
41 devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional  
42 na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de  
43 atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de  
44 obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III -  
45 comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização  
46 de obra ou serviço concluído."; "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será  
47 analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da  
48 atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação  
49 pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído."; "Art. 4º Apresentado o requerimento  
50 devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para  
51 apreciação; § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse  
52 comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada  
53 por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das  
54 câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Filho - UNESP Presidente Prudente, concedendo o registro com o título de "Engenheiro(a)  
2 Agrimensor(a) e Cartógrafo(a)" (código 161-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as  
3 atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o  
4 desempenho das atividades relacionadas no artigo 2º e também para as relacionadas no artigo  
5 3º, restritas a projeto de arruamentos, estradas e obras hidráulicas, da Resolução Confea nº  
6 1.095, de 2017, podendo projetar e executar terraplenagem para obras viárias. Coordenou a  
7 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
8 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
9 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.  
10 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos  
11 contrários. Não houve abstenções.";

12 **Ordem 04 – Processo E-84/2017 V3 – Interessado: D.C.R.V.** (ref. Decisão CEEA/SP  
13 nº 5/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 5  
14 de fevereiro de 2021, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de  
15 apuração de falta ética disciplinar, e considerando que trata-se do processo E-84/2017 instaurado  
16 em 28/08/2017 em nome da interessada D.L.R.C., Geógrafa, oriundo da transformação do  
17 processo SF-002828/2016 aberto em 21/11/2016 tendo por interessada D.L.R.C. e por assunto  
18 Nulidade de ART; considerando que em 07/11/2016, a Geógrafa D.L.R.C. protocolou pedido de  
19 anulação das ARTs nº 92221220130772689, nº 92221220140348370, nº 92221220150495874, nº  
20 92221220160257412, nº 92221220121555565, nº 92221220150268679, nº 92221220150359352,  
21 nº 92221220140893360, nº 92221220131329181, nº 92221220140489332, nº  
22 92221220150399476, nº 92221220121555673, nº 92221220131398374, nº 92221220130237642,  
23 nº 92221220131690140, nº 92221220140489606 e nº 92221220150909186 por não reconhecê-  
24 las; considerando que a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP protocolou  
25 manifestação em 13/12/2016 na qual esclareceu o vínculo empregatício de diversos profissionais,  
26 dentre eles, a Geógrafa D.L.R.C. como prestadora de serviços técnicos em estudos e projetos  
27 esporádicos, não existindo vínculo empregatício com a empresa e reapresentando as ARTs  
28 solicitadas; considerando que em 16/12/2016, a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental  
29 Ltda. – EPP protocolou manifestação na qual informou não ser verdadeira a alegação da Geógrafa  
30 D.L.R.C. de que nunca prestou serviços e de que não tem conhecimento da referida empresa ou  
31 que não emitiu as ARTs; considerando que foram juntados os seguintes documentos: - Contrato de  
32 Prestação de Serviços sem vínculo empregatício firmado entre a empresa TCA Soluções e  
33 Planejamento Ambiental Ltda. EPP e a Geógrafa D.L.R.C. referente a coordenação de projeto de  
34 atualização do Plano de Bacia Hidrográfica para UGRHI 14 do Alto do Paranapanema; - Mensagens  
35 eletrônicas trocadas com a referida profissional sobre o referido trabalho; - Comprovante de  
36 transferência/pagamento para a Geógrafa D.L.R.C.; - Contrato entre a empresa e o Sindicato Rural  
37 de Itapetininga para execução do referido serviço; - Contrato entre a empresa e o Sindicato Rural  
38 de Itapetininga para execução do Projeto "Diagnóstico e Prognóstico das Áreas de Preservação  
39 Permanente e de Áreas Prioritárias de Água, visando a preservação ambiental da Bacia Hidrográfica  
40 do Rio Itapetininga, localizada no município de Itapetininga"; considerando que, ressaltamos que a  
41 Geógrafa Deborah Luciana Ribeiro de Carvalho é funcionária da empresa PA Brasil  
42 Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda. desde 01/10/2008 em regime CLT conforme protocolo  
43 à fl. 02; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, através da  
44 Decisão CEEA/SP nº 109/2017, decidiu pela transformação do processo SF-2828/2016 em processo  
45 de ordem E, tendo como interessada a Geógrafa D.L.R.C., e por assunto Apuração de Falta ética  
46 disciplinar e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA, dando-se  
47 ciência às partes envolvidas no processo; considerando que foram considerados o artigo 8º, inciso  
48 V e o artigo 9º, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 1.002/02 do Confea; considerando que,  
49 abaixo, transcrevemos os dispositivos citados da Resolução nº 1.002/02 do Confea: "Art. 8º A  
50 prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar  
51 sua conduta: Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento  
52 honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores,  
53 destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre  
54 os profissionais e com lealdade na competição; Art. 9º No exercício da profissão são deveres do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 profissional: IV - nas relações com os demais profissionais: Atuar com lealdade no mercado de  
2 trabalho, observando o princípio da igualdade de condições; b) manter-se informado sobre as  
3 normas que regulamentam o exercício da profissão;"; considerando que em 05/09/2017, a  
4 Geógrafa D.L.R.C., através do ofício nº 2541/2017/UGIOESTE, foi comunicada da Decisão CEEA/SP  
5 nº 109/2017 e da abertura do processo de apuração de falta ética disciplinar;  
6 considerando que em 28/02/2018, a interessada protocolou manifestação na qual voltou a afirmar  
7 não reconhecer nenhuma das ARTs. afirmou que as ARTs emitidas e confirmadas de sua autoria  
8 estão associadas a projetos desenvolvidos entre 01/10/2008 a 30/11/2016, pela empresa  
9 PABRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP, empresa a qual teve vínculo  
10 por registro CLT. afirmou, também, que sem sua autorização e sem seu conhecimento, a ex-  
11 funcionária da PABRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, Jaqueline Tortelli, emitiu  
12 18 (dezoito) ARTs em seu nome conforme declaração da mesma presente no processo à folha 199;  
13 considerando que de acordo com as regras da empresa, esta funcionária de total confiança da  
14 direção era responsável por emitir ARTs exclusivamente (e tão somente) de projetos desenvolvidos  
15 dentro da empresa, por solicitação expressa da diretoria e com assinatura do técnico responsável;  
16 considerando que conforme relato do Conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo às fls. 236 e  
17 237 foi solicitado à UGI Oeste que realizasse diligências junto à empresa TCA Soluções e  
18 Planejamento Ambiental Ltda. EPP e aos tomadores dos serviços nomeados nas ARTs questionadas  
19 pela profissional para apresentação de cópia das respectivas ARTs firmadas pelo contratante e pela  
20 profissional Geógrafa D.L.R.C.; considerando que em 24/01/2019, a profissional solicitou o  
21 arquivamento do processo em decorrência da morosidade do andamento do mesmo, datado de  
22 novembro de 2016, sendo que a última ação informada foi o seu encaminhamento ao Conselho de  
23 Ética datado de agosto de 2017 e pela necessidade de deferimento de pedido de interrupção de  
24 registro realizada em 27/02/2018; considerando que a empresa TCA Soluções e Planejamento  
25 Ambiental Ltda. EPP, através do ofício nº 2365/2018/UGIOESTE, foi notificada para, no prazo de 10  
26 (dez) dias contados do recebimento deste, apresentar cópias das respectivas ARTs relacionadas,  
27 em anexo, firmadas pelo contratante e pela profissional Geógrafa D.L.R.C.; considerando que a  
28 referida empresa juntou a documentação solicitada às fls. 245 a 303; considerando que o Sindicato  
29 Rural de Itapetininga, através do ofício nº 2368/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de  
30 10 (dez) dias contados do recebimento deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a  
31 empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.. Em  
32 resposta, o Sindicato informou que não localizou em seus arquivos as ARTs solicitadas e que firmou  
33 contratos com a referida empresa referentes aos projetos de atualização do plano de bacia  
34 hidrográfica do Alto Paranapanema, diagnóstico e prognóstico das áreas de preservação  
35 permanente e áreas prioritárias de água, visando a preservação ambiental da bacia hidrográfica do  
36 rio Itapetininga. Por falta de recursos financeiros, não foi firmado contrato para o projeto de  
37 elaboração do plano diretor de controle de erosão do município de Itapetininga; considerando que  
38 o Presidente da Associação do Sudoeste Paulista de Irrigação e Plantio na Palha, através do ofício  
39 nº 2374/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
40 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
41 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.. Em resposta, a Associação apresentou a ART nº  
42 92221220121300837 em nome do Engenheiro Civil Gentil Balzan e informou que nunca contratou  
43 a Sra. D.L.R.C. e não tem ideia do motivo que a levou a inserir o nome da ASPIPP na ART nº  
44 92221220121555565; considerando que o Prefeito do Município de Itobi, através do ofício nº  
45 2376/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
46 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
47 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que não houve resposta;  
48 considerando que o Prefeito do Município de Sarutaiá, através do ofício nº 2377/2018/UGIOESTE,  
49 foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, apresentar cópias  
50 das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP e com a  
51 Geógrafa D.L.R.C.; considerando que em resposta, o Prefeito informou que após consulta aos  
52 Departamentos de Engenharia e Meio Ambiente o documento não foi localizado; considerando que  
53 o Prefeito do Município de Ribeirão Branco, através do ofício nº 2378/2018/UGIOESTE, foi  
54 notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, apresentar cópias das



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa  
2 D.L.R.C.. Não houve resposta; considerando que o Prefeito do Município de Itaberá, através do  
3 ofício nº 2379/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do  
4 recebimento deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e  
5 Planejamento Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que não houve  
6 resposta; considerando que o Presidente do Sindicato Rural de Itapeva, através do ofício nº  
7 2383/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
8 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
9 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.. Em resposta, informou que não possui cópia de  
10 nenhuma ART em nome da Geógrafa D.L.R.C.; considerando que o Prefeito do Município de  
11 Itapeva, através do ofício nº 2387/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias  
12 contados do recebimento deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções  
13 e Planejamento Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que não houve  
14 resposta; considerando que o Prefeito do Município de Angatuba, através do ofício nº  
15 2388/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
16 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
17 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que não houve resposta;  
18 considerando que o Prefeito Interino do Município de Casa Branca, através do ofício nº  
19 2389/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
20 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
21 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que não houve resposta;  
22 considerando que o Prefeito do Município de Cerqueira César, através do ofício nº  
23 2390/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
24 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
25 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que não houve resposta;  
26 considerando que o Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, através do ofício nº  
27 2391/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento  
28 deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa TCA Soluções e Planejamento  
29 Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que em resposta, foi informado que,  
30 no ano de 2013, a prefeitura realizou um processo licitatório para a contratação de serviços para a  
31 elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana tendo como vencedora a empresa TCA Soluções  
32 e Planejamento Ambiental Ltda. EPP; considerando que encaminhou cópia do Plano de Trabalho,  
33 onde no item 10 é possível verificar os profissionais que compõem a equipe técnica. Em relação a  
34 ART, foi informado que o Município não possui; considerando que o Prefeito do Município de  
35 Sebastião da Gramma, através do ofício nº 2393/2018/UGIOESTE, foi notificado para, no prazo de  
36 10 (dez) dias contados do recebimento deste, apresentar cópias das ARTs firmadas com a empresa  
37 TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP e com a Geógrafa D.L.R.C.; considerando que  
38 não houve resposta; considerando que em 03/09/2019 foi realizada oitiva, com o comparecimento  
39 da denunciada Geógrafa D.L.R.C.; considerando que de seu depoimento destacamos: A interessada  
40 afirma que: • não participou das atividades descritas e projetos objeto das ART's de nº  
41 92221220130772689, nº 92221220140348370, nº 92221220150495874 e nº  
42 92221220160257412, nº 92221220121555565, nº 92221220150268679, nº 92221220150359352,  
43 nº 92221220140893360, nº 92221220131329181, nº 92221220140489332 e nº  
44 92221220121555673, nº 92221220150399476, nº 92221220131398374, nº 92221220130237642,  
45 nº 92221220131690140, nº 92221220140489606, nº 92221220150909186; • Deixava sua senha  
46 de acesso sistema Crea com a secretária para emissão de ART's • De 2012 a 2014 exerceu a  
47 função de Coordenadora Técnica de Projetos da PA Brasil Consultoria Ambiental, sob regime da  
48 CLT, com carga horária de 8h/dia, não havendo condições para "responsabilizar-se pela área de  
49 cartografia e elaboração de mapas temáticos" conforme descrito nas ART's, além, de não possuir o  
50 menor conhecimento de softwares atuais, bem como de técnicas ou ferramentas aplicadas à  
51 cartografia digital atuais. • As 17 ART's emitidas sem sua autorização correspondem a projetos nos  
52 quais nunca trabalhou e em localidades em que nunca esteve. • Os valores de contrato descritos  
53 totalizam R\$1.194.333,00, em 5 anos, valor que permitiria a aquisição de bens, o que nunca  
54 ocorreu. • Conforme exigência da empresa PABrasil Consultoria Ambiental, à época e definido



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 como procedimento interno, a emissão das ART's via sistema CREA não competia à área Técnica,  
2 mas sim ao setor administrativo da empresa, portanto pra realização desse procedimento, sua  
3 senha estava à disposição da funcionária Jaqueline Totelli. • Até o momento a empresa TCA  
4 Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. EPP não apresentou nenhuma prova de que a interessada  
5 tenha exercitado os projetos descritos nas ART's. • O Contrato de Prestação de Serviços, o  
6 comprovante de depósito às fls. 165 e e-mails não conferem com as ART's objeto dos pedidos de  
7 anulação. • Anexou aos autos e-mail de 10/11/2016, da funcionária Jaqueline Tortelli, coagindo a  
8 interessada após denúncia neste conselho; e-mails do diretor da PABrasil, declarando sua  
9 idoneidade; resumo de declaração de Imposto de Renda exercício 2012 a 2017, extratos bancários  
10 06/2012 a 06/2013; 08/2013 a 12/2016, Planilha contendo nºs de ART's, supostamente  
11 falsificadas, com valores de contrato, entre outros. • Não existe documento que comprove que  
12 deixou sua senha com a secretária. Trabalhava na empresa durante o período da emissão das 17  
13 ART's não reconhecidas pela interessada. • Trocou a senha após tomar ciência do ocorrido;  
14 considerando que após análise dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Ética  
15 Profissional – CPEP, através da Deliberação CEP/SP nº 070/2019, deliberou por "recomendar à  
16 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a sugestão da penalidade de ADVERTÊNCIA  
17 RESERVADA para a Geog. D.L.R.C., nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por  
18 infração ao Artigo 9º - Inciso IV – Alínea "b" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução  
19 1002/02 do CONFEA. ----- E de maneira complementar sugiro a Câmara  
20 de Eng. de Agrimensura que decida: 2. Pela apuração junto a Empresa PA Brasil, da prática de  
21 exigir a senha de acesso ao sistema Creanet de seus profissionais; e 3. Pela anulação, em processo  
22 próprio, das ARTs nº 92221220130772689, nº 92221220140348370, nº 92221220150495874, nº  
23 92221220160257412, nº 92221220121555565, nº 92221220150268679, nº 92221220150359352,  
24 nº 92221220140893360, nº 92221220131329181, nº 92221220140489332, nº  
25 92221220150399476, nº 92221220121555673, nº 92221220131398374, nº 92221220130237642,  
26 nº 92221220131690140, nº 92221220140489606 e nº 92221220150909186."; considerando que  
27 em 29/11/2019, a CEEA aprovou o relatório da CPEP (Decisão CEEA nº 139/2019); considerando  
28 que a interessada foi notificada a respeito da Decisão CEEA nº 139/2019, sendo concedido prazo  
29 de 10 dias para manifestação; considerando que, decorrido o prazo, não havendo manifestação da  
30 interessada, o processo retorna à CEEA para julgamento; considerando que durante as discussões  
31 houve destaque por parte do Cons. Marcos Aurélio de Araújo Gomes, no sentido de ter acesso ao  
32 conteúdo do relato, uma vez que no site não é possível ter acesso aos dados completos do  
33 processo; considerando o esclarecimento de que o material, em sua versão completa, é enviado via  
34 e-mail pessoal para todos os Conselheiros; considerando também a projeção do relato para  
35 verificação de seu conteúdo e não havendo qualquer sugestão de alteração, **DECIDIU** aprovar o  
36 parecer do Conselheiro relator pela aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA para a Geog. D.L.R.C.,  
37 nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 9º - Inciso IV –  
38 Alínea "b" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA. E de  
39 maneira complementar pla apuração junto a Empresa PA Brasil, da prática de exigir a senha de  
40 acesso ao sistema Creanet de seus profissionais; E pela anulação, em processo próprio, das ARTs  
41 nº 92221220130772689, nº 92221220140348370, nº 92221220150495874, nº  
42 92221220160257412, nº 92221220121555565, nº 92221220150268679, nº 92221220150359352,  
43 nº 92221220140893360, nº 92221220131329181, nº 92221220140489332, nº  
44 92221220150399476, nº 92221220121555673, nº 92221220131398374, nº 92221220130237642,  
45 nº 92221220131690140, nº 92221220140489606 e nº 92221220150909186. Coordenou a reunião  
46 o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os  
47 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji  
48 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís  
49 Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve  
50 abstenções";

51 **Ordem 15 – Processo SF-556/2018 – Interessado: ASSOCIAÇÃO CIVIL EMPGEO**  
52 **JR DA UNESP OURINHOS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 16/21): "A Câmara Especializada de  
53 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, apreciando o  
54 assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, e considerando que na



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 divulgação do material da pauta foi publicado, por equívoco, um texto incorreto; considerando que  
2 durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes;  
3 considerando que no ato da discussão houve a projeção do texto correto e exposição do assunto;  
4 considerando o texto correto, a saber: "Trata-se de empresa sem registro e sem a participação  
5 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que  
6 foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. A interessada trata-se de uma  
7 associação civil sem fins lucrativos e com fins educativos, conforme o Estatuto, com as seguintes  
8 finalidades: "Art. 3º § 1º - Proporcionar aos seus membros efetivos as condições necessárias à  
9 aplicação prática de seus conhecimentos teóricos, relativos à área de formação profissional em  
10 Geografia, sob orientação dos Professores do Curso de Geografia da Unidade de Ourinhos da  
11 Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP; Art. 3º § 2º - Valorizar alunos e  
12 professores da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho" -- UNESP unidade de  
13 Ourinhos, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como da referida Instituição; Art.  
14 3º § 3º - Disponibilizar à sociedade retomo dos investimentos que ela realiza na Universidade. por  
15 meio de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de Geografia; Art.  
16 3º § 4º - Realizar estudos e elaborar diagnósticos, bem como, relatórios sobre assuntos específicos  
17 dentro das atividades de atuação: I. Planejamento Urbano; II. Levantamento de conforto térmico  
18 (micro clima); III. Georreferenciamento; IV. Educação Ambiental; V. Planejamento Ambiental; VI.  
19 Assistência a Pequenos produtores rurais (manejo de solo, áreas degradadas, adubação e correção  
20 de solo); VII. Gerenciamento de pequenos corpos hídricos; VIII. Promover cursos e eventos  
21 relacionados às atividades de atuação.". Em relatório da fiscalização, apurou-se que desenvolve  
22 atividades de consultoria urbana e ambiental, mapeamento, levantamento, georreferenciamento e  
23 censo. A interessada foi autuada através do AI nº 57008/2018, lavrado em 13/03/2018, por  
24 infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.191,91. A  
25 interessada não interpôs defesa, não pagou a multa e não regularizou a situação. Considerando o  
26 objeto social da empresa onde descreve em seu art. 1º a sua finalidade sem fins lucrativos e com  
27 finalidade educacional, ou seja, é uma empresa júnior que busca o ensino da prática profissional.  
28 Considerando que a interessada não interpôs defesa. Considerando que as atividades descritas  
29 no Estatuto da interessada necessitam de acompanhamento por profissional legalmente  
30 habilitado e são atividades a serem desenvolvidas pelos futuros profissionais da Geografia,  
31 conforme a Lei Federal nº 6664/1979. Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46 da Lei Federal  
32 nº 5.194, de 1966 que estabelecem a competência da Câmara Especializada em julgar os casos de  
33 infração e aplicar penalidades. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os  
34 casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; c) aplicar  
35 as penalidades e multas previstas; Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 onde  
36 informa que as empresas para executarem obras ou serviços só poderão iniciar suas atividades  
37 após o registro nos Conselhos Regionais, bem como dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
38 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
39 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
40 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
41 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que não existem  
42 informações neste processo de que a interessada esteja prestando serviços à sociedade, logo a  
43 aplicação do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 não se aplica, pois embora a empresa júnior  
44 tenha sido constituída, ela ainda não iniciou suas atividades, e o citado artigo é claro em apontar  
45 que só poderá exercer suas atividades após o competente registro no Conselho e dos profissionais  
46 de seu quadro técnico. Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, que trata dos  
47 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
48 penalidades, e em seu art. 5º inciso III aponta a necessidade de indicar, entre outras informações,  
49 a identificação de obra, serviço ou empreendimento com a descrição detalhada da atividade  
50 desenvolvida. No entanto, como já apontado, não há informações de que a interessada tenha  
51 iniciado suas atividades. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes  
52 informações: III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o  
53 nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários  
54 para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; No art. 11 inciso IV da citada



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 resolução informa que no mínimo o Auto de Infração deve conter, entre outras informações, a  
2 identificação da obra, serviço ou empreendimento com a indicação da natureza da atividade e sua  
3 descrição detalhada, fato que não ocorreu. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,  
4 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV –  
5 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e  
6 endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Ainda  
7 elenco o art. 47 incisos III e IV da citada resolução, que tratam da nulidade dos atos processuais,  
8 como a falha na identificação da obra, serviço ou empreendimento, bem como na identificação dos  
9 fatos observados devido à insuficiência de dados. Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
10 nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
11 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no  
12 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
13 controvérsia e a plenitude da defesa; Digno de nota que o Relatório de Fiscalização de Empresa  
14 não descreve os prováveis serviços prestados pela interessada, mas tão somente descreve a  
15 finalidade da empresa, conforme o art. 3º § 4º de seu Estatuto. E na Notificação é solicitado a  
16 cópia do Estatuto e cartão CNPJ, documentos estes presentes no processo. A Notificação nº  
17 45708/2017 requer o registro da empresa com a indicação de profissional legalmente habilitado  
18 para ser anotado como responsável técnico. A considerar que a interessada já está ciente do fato e  
19 caso venha atuar sem o registro da empresa e sem a indicação de responsável técnico, ou  
20 uma das duas irregularidades, poderá ser imediatamente autuada por infração ao art. 59 da Lei  
21 Federal nº 5.194, de 1966, somente neste caso a materialidade da irregularidade se consumaria e  
22 ensejaria ação fiscalizatória do CREA-SP. Ademais a ação de prática profissional promovida por  
23 empresas júniores é diferente de prestação de serviços promovidas comumente pelas empresas  
24 registradas no Conselho. E as empresas juniores, por terem um perfil diferenciado, que se  
25 configura com a educação profissional para o mundo do trabalho, merece um tratamento  
26 igualmente diferenciado do restante das empresas.”; considerando a explanação sobre a diferença  
27 entre a prática profissional e desenvolvimento de atividades profissionais; considerando que uma é  
28 ligada à docência e a vida acadêmica, enquanto a outra pressupõe responsabilidades,  
29 remuneração, entre outros fatores; considerando que não fica concretizada nos autos a atividade  
30 profissional realizada, o que ensejou o voto pela anulação do auto de infração, **DECIDIU** aprovar o  
31 parecer do Conselheiro relator pela nulidade do AI nº 57008/2018, lavrado por infração ao artigo  
32 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, baseado no art. 47 inciso III e IV e pelo arquivamento do  
33 processo. Por solicitar à SUPCOL estudo sobre as empresas júniores, considerando que elas são a  
34 primeira experiência na relação de seus membros com o sistema Confea/Crea-SP, e por isso possui  
35 um papel estratégico na aproximação dos futuros profissionais. Coordenou a reunião o Conselheiro  
36 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
37 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,  
38 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco  
39 e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-

#### **ITEM VII Extra Pauta.**

41 **Item VII.1 – Processos que retornaram de pedido de Vistas da reunião ordinária**  
42 **nº 368 de 11/12/2020, mas sem tempo hábil para divulgação do relato** – Da  
43 discussão dos processos de vista tivemos:

#### **Item VII.1.1 Processo PR-253/2020 – Interessado: JOSÉ GONÇALVES JUNIOR**

45 (ref. Decisão CEEA/SP nº 22/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,  
46 reunida em São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, apreciando o assunto em referência em  
47 caráter extra pauta, que trata de anotação em carteira, e considerando que trata-se de processo  
48 pautado na reunião ordinária da CEEA ocorrida em 11/12/2020, objeto de pedido de vista que foi  
49 concedida ao conselheiro vistor; considerando não ter sido recebido o relato de vista em tempo  
50 hábil para a divulgação com a pauta da presente reunião; considerando o relato original onde  
51 trata-se de Civil requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais;  
52 considerando que o interessado apresenta: - requerimento; - cópia do Certificado de conclusão do  
53 curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Única de Ipatinga, em Minas Gerais, com o respectivo Histórico Escolar; considerando que consta  
2 mensagem eletrônica com a confirmação de emissão do certificado pela instituição de ensino;  
3 considerando que consta mensagem eletrônica do Crea-MG, confirmando que o curso de  
4 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga  
5 possui cadastro com as seguintes atribuições: "exclusivas para atividades de geoprocessamento,  
6 conforme artigo 3º da Res. 1073/16 do Confea"; considerando o requerimento do interessado;  
7 considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;  
8 considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;  
9 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando as  
10 Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e considerando a documentação  
11 apresentada; considerando a manifestação do CREA-MG sobre as atribuições concedidas ao  
12 profissional que são exclusivas para as atividades de geoprocessamento, e portanto, não abrange  
13 as atividades de georreferenciamento; considerando o Voto original pela anotação em registro do  
14 profissional Engenheiro Civil José Gonçalves Junior, do curso de Especialização em  
15 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, de acordo com o artigo  
16 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento  
17 pelo artigo 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; considerando o despacho – Decisão ad  
18 referendum; considerando o parecer no processo PR-11/2020; considerando o parecer nº  
19 101/2020-SUPJUR; e considerando a urgência da matéria: Decido, ad referendum da Câmara  
20 Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela anotação em registro do profissional Engenheiro  
21 Civil José Gonçalves Junior, do curso de Especialização em Geoprocessamento e  
22 Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, de acordo com o artigo 45 inciso II da  
23 Resolução CONFEA nº 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento pelo  
24 artigo 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016. E pelo encaminhamento a CEEC e posteriormente  
25 ao Plenário do CREASP para apreciação; considerando que durante as discussões o processo foi  
26 objeto de pedido de Vista, sendo concedida; considerando o relato de Vista; considerando que  
27 trata-se do Engenheiro Civil José Gonçalves Junior que requer extensão de atribuições para  
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis  
29 Rurais; considerando as informações da Assistente Técnico – DAC-3/SUPCOL; considerando o  
30 parecer da Conselheira da CEEA; considerando o despacho – Decisão ad referendum; considerando  
31 o Voto do Conselheiro Vistor: com base no parecer, em observância aos princípios constitucionais  
32 da Legalidade e Segurança Jurídica, voto: a) Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação  
33 Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, da Faculdade Única  
34 de Ipatinga, conforme inciso II do Art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela  
35 emissão de Certidão de Inteiro Teor; porém, consignando a não concessão de atribuições para fins  
36 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
37 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
38 Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, uma vez que o referido curso possui cadastro no  
39 CREA-MG com as seguintes atribuições: exclusivas para atividades de geoprocessamento,  
40 conforme artigo 3º da Resolução CONFEA nº 1073/16; considerando as manifestações no momento  
41 da discussão sobre o encaminhamento ao Plenário, que somente seria cabível caso houvesse  
42 divergência, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original pela anotação em registro  
43 do profissional Engenheiro Civil José Gonçalves Junior, do curso de Especialização em  
44 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, de acordo com o artigo  
45 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento  
46 pelo artigo 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 e pelo encaminhamento a CEEC. Coordenou a  
47 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
48 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
49 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.  
50 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve votos  
51 contrários. Não houve abstenções.";.....  
52 **Item VII.1.2 Processo C-1026/2009 V2 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
53 CEEA/SP nº 23/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### **SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta,  
2 que trata de ato, e considerando que trata-se de processo pautado na reunião ordinária da CEEA  
3 ocorrida em 11/12/2020, objeto de pedido de vista que foi concedida ao conselheiro vistor;  
4 considerando não ter sido recebido o relato de vista em tempo hábil para a divulgação com a pauta  
5 da presente reunião; considerando o relato original onde o presente parecer diz respeito a análise  
6 dos procedimentos previstos na Resolução Confea nº 1.094/2017 (em especial o § 3º do art. 1º) e  
7 na revisão do Ato Normativo sobre aplicação do Livro de Ordem neste regional, PL SP 95/2017. 1.  
8 Tendo em vista todas as discussões formais em relação ao assunto, determinaram a exigência do  
9 mesmo, para cada modalidade uma forma de fazer e uma ... para a emissão da CAT. 2. Sem a  
10 CAT o profissional não pode se habilitar em concorrências, nem provar a emissão de uma ART (a  
11 não ser que possua Atestado de Conclusão da Obra), emitido pelo contratante. 3. O livro de Ordem  
12 de acordo com a Resolução Confea nº 1.094/2017, diz: "Art. 2º O livro de Ordem constituirá a  
13 memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio  
14 para: I - comprovar autoria de trabalhos; II - garantir o cumprimento das instruções, tanto  
15 técnicas como administrativas; III- dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra; IV -  
16 avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e V -  
17 eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por  
18 objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos  
19 trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação,  
20 inclusive para a expedição de CAT. Art. 4º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do  
21 responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. § 1º Serão  
22 registradas no Livro de Ordem informações tais como: I - dados do empreendimento, de seu  
23 proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART; II - as datas de início e de previsão da  
24 conclusão da obra ou serviço; III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; IV  
25 - os relatos de visitas do responsável técnico; V- o atual estágio de desenvolvimento do  
26 empreendimento no dia de cada visita técnica; VI - orientação de execução, mediante a  
27 determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; VII -  
28 acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; VIII - nomes de empresas e  
29 prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as  
30 atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas; IX - os períodos  
31 de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por  
32 falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e X - outros fatos  
33 e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam  
34 ser registrados. § 2º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da  
35 baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível. § 3º Uma  
36 mesma obra ou empreendimento poderá contar com tantos Livros de Ordem quantos forem os  
37 responsáveis técnicos cujas atividades técnicas tenham obrigatoriedade de registro para emissão  
38 de CAT, conforme definido pelas Câmaras Especializadas. Art. 5º Os modelos porventura já  
39 existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de  
40 Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou  
41 autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta  
42 resolução. Art. 6º Os casos omissos serão examinados pelas Câmaras Especializadas envolvidas  
43 com o assunto e dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional." 4. O relato de fls. da Assistente  
44 Técnico Rosely Muniz, detalha o andamento dos entendimentos referentes ao assunto em pauta, em  
45 especial vejamos: "4) A Resolução 1094/2017, permite a utilização de outros livros como  
46 caderneta de obra, livros de ocorrência diária, etc, como Livro de Ordem desde que atendam à  
47 Resolução, no entanto, a Minuta do Ato Normativo pretende em seu artigo 7º impor regras mais  
48 restritiva, obrigado que outros tipos de registro estejam de acordo com as regras impostas pelo  
49 Crea e impôs no artigo 5º modelo mais restritivo que o da própria Resolução. 5) O Artigo 8º da  
50 Minuta do Ato Normativo, prevê a apuração de falta administrativa e ética e imposição de  
51 penalidade pela falta de livro de ordem. Como a Resolução Confea 1094/2017 não obriga a  
52 utilização de livro de ordem, apenas impõe sua obrigatoriedade para obtenção de CAT, também  
53 não estabelece penalidades pela sua ausência. A imposição de penalidade estabelecida pelo artigo  
54 8º extrapola o previsto na Resolução. 6) Uma vez que a CEEA já estabeleceu a obrigatoriedade de









## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve  
2 votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

3 **Item VII.2.2 Processo A-836/2020 – Interessado: ROBERTO ALVES CINTRÃO**

4 (ref. Decisão CEEA/SP nº 19/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,  
5 reunida em São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, apreciando o assunto em referência em  
6 caráter extra pauta, que trata de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, e  
7 considerando que o presente processo foi iniciado em dezembro de 2020 com o requerimento por  
8 parte do profissional Geog. Roberto Alves Cintrão, que possui atribuições “do art. 3º da Lei Federal  
9 6.664/79”, para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de “coordenação de  
10 treinamento de processamento de dados e informações cartográficas e direção de serviço técnico  
11 na coleta de dados de fotointerpretação, na direção de levantamento cartográfico, na direção de  
12 armazenamento de dados e informações cartográficas, na direção de mapeamento de uso do solo,  
13 na direção de mapeamento topográfico e na direção de levantamento aerofotogramétrico” com  
14 data de início em 05/10/17 e término em 03/01/19; considerando que o processo é instruído com:  
15 requerimento; rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme localizador:  
16 LC28386209; atestado técnico sobre o contrato entre o Município de Birigui e a empresa Mitra  
17 Acesso em Rede e Tecnologia da Informação Municipal Ltda. tendo como objeto os serviços  
18 mencionados no rascunho da ART; taxa dos serviços de regularização; situação de registro do  
19 profissional; situação de registro da empresa contratada; situação de registro do profissional que  
20 assinou o atestado técnico por parte da Prefeitura e informação dos documentos recebidos;  
21 considerando que a UGI informa os documentos reunidos, o atendimento à Res. 1.050/13 do  
22 Confea e encaminha o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA  
23 para análise e deliberação sobre a regularização; considerando que o presente processo foi iniciado  
24 com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Geog. Roberto Alves Cintrão  
25 de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem o registro da ART; considerando que observam-  
26 se nos autos que houve uma tentativa de cumprimento dos três incisos que são estabelecidos,  
27 porém, o parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea não foi localizado,  
28 fazendo-se necessária a apresentação de prova material da execução dos serviços; considerando  
29 que não se localiza nos autos as ARTs referentes aos profissionais que se responsabilizaram pela  
30 execução dos serviços de levantamento cartográfico, mapeamento topográfico e levantamento  
31 aerofotogramétrico; considerando que, de acordo com o confirmado pela fiscalização do Crea-SP,  
32 consoante artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea, combinado com o parágrafo 1º do artigo 4º da  
33 Res. 1.025/09, o profissional fica sujeito à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal  
34 6.496/77, ao deixar de registrar a ART competente antes do início da atividade, **DECIDIU** aprovar  
35 o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para:  
36 A.1) as devidas diligências para obter a(s) prova(s) material(is) da execução dos serviços,  
37 conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea; A.2)  
38 obtenção das respectivas ARTs referentes aos serviços de levantamento cartográfico, mapeamento  
39 topográfico e levantamento aerofotogramétrico; B) Após as devidas diligências, a unidade do Crea-  
40 SP retornará o processo para a continuidade da análise; e C) Caso sejam confirmadas as provas  
41 materiais que a unidade do Crea-SP verificar se houve abertura de processo de ordem SF  
42 específico e independente deste, com a finalidade de autuação do profissional interessado por  
43 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início  
44 da atividade; e C.1) Caso não tenha sido iniciado o respectivo processo a unidade deverá  
45 providenciar tal ação, informando quando do retorno do presente e seguindo a tramitação daquele  
46 consoante Res. 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
47 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
48 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
49 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de  
50 Araújo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

51 **Item VII.2.3 Processo PR-335/2019 – Interessado: Fabio Zanotto Breve** (ref.

52 Decisão CEEA/SP nº 20/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em  
53 São Paulo, no dia 5 de fevereiro de 2021, apreciando o assunto em referência em caráter extra





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 370ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve  
2 votos contrários. Não houve abstenções.";-.....-

3 **ITEM VIII Outros assuntos:**.....-

4 **ITEM VIII.1** Cons. Fumes: sugere uma tentativa de pacificação com os engenheiros  
5 agrônomos sobre as atribuições profissionais referentes à georreferenciamento.-.....-

6 Cons. Nogueira: em sua opinião o que acontece entre CEEA e CEA, é que o Crea-MS  
7 autoriza todos os agrônomos a exercer georreferenciamento; em épocas passadas, em  
8 discussão com o Cons. Demétrio, chegaram à uma conclusão: se houve o curso completo  
9 o agrônomo terá atribuições, caso contrário não terão atribuições; como nos casos de  
10 conflito o Plenário acaba aprovando, por conta da maioria numérica da Câmara, a  
11 demora parece mais uma punição ao profissional, afinal ele voltou para a escola para  
12 cursar uma pós-graduação; vale a pena tentar pacificar o assunto, mas se a CEEA disser  
13 sim, está aprovado;-.....-

14 Cons. Marcos: foi anunciada a abertura de um processo para pacificar o tema, mas não  
15 chegou a tempo para pautar o assunto nesta reunião; irá verificar seu andamento; se  
16 não fossem os grupos (segmentados), isso já estaria resolvido; é necessário que a nossa  
17 casa reveja procedimentos; com o avanço da tecnologia e a sobreposição das atribuições,  
18 esta posição precisa ser revista.-.....-

19 Coord. Schenkel: dependendo do segmento que você estuda você teria sua análise em  
20 um grupo; com a saída dos arquitetos os grupos foram diminuídos;-.....-

21 Cons. Fumes: nosso sistema vai sucumbir se não revir seu posicionamento; estamos  
22 atrasados e precisamos nos harmonizar;-.....-

23 **ENCERRAMENTO.**.....-

24 O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, agradeceu a  
25 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
26 às 14h30min.-.....-

27  
28  
29  
30  
31  
32 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel  
33 Crea-SP nº 0601198864  
34 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura